

CONTRATO Nº CT-EPE-003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E A **COPY HOUSE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 2º ao 7º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 4, de 6 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7/12/2021, Seção 2, pág. 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COPY HOUSE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP.**, com domicílio na rua Sete de Setembro, 34, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.998/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº **DL.EPE.002/2023**, com fundamento no art. 67, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), e no art. 29 inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900064/2023-13, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços reprográficos, por demanda, para o Escritório Central da **CONTRATANTE** no Rio de Janeiro, conforme Proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/02/2023 e Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SRL/002/2023, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DGC/SRL/002/2023, do processo de Dispensa de Licitação nº DL.EPE.002/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº **DL.EPE.002/2023**, especialmente ao Termo de Referência nº

TR/EPE/DGC/SRL/002/2023 e à Proposta Comercial de 07/02/2023, enviada pela **CONTRATADA**.

3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **CONTRATANTE** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- b) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização por meio de representante designado pela **CONTRATANTE**, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Fornecer todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante as horas de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;
- g) Efetuar o afastamento de qualquer empregado que não apresente comportamento conveniente nas dependências da **CONTRATANTE**, a critério desta, seja qual for o motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar;
- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou preposto;
- j) Ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da **CONTRATADA** não conseguir prestar os serviços;
- k) Observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da **CONTRATANTE**, incluindo o prédio onde a empresa está localizada;
- l) Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a **CONTRATANTE** é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os empregados da **CONTRATADA** no desempenho de suas atividades;

- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do mesmo;
- n) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias ao fornecimento discriminados; e
- o) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato e no referido Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada à execução dos serviços, solicitando, quando necessário, seu refazimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a ele;
- d) Analisar o boletim de medição entregue pela **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de seu recebimento e autorizar formalmente o faturamento dos serviços;
- e) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no referido Termo de Referência e na Proposta Comercial; e
- i) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessos períodos na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE.

5.2. Fica estabelecido que o valor global do contrato, que venha a ser acrescido em decorrência de eventuais prorrogações, fique limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 19.457,75 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Proposta da **CONTRATADA** e conforme disposto na Planilha quantitativa estimativa abaixo:

Código	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1.0	CÓPIA DIGITAL SULFITE	-	-
1.1	Cópia Digital Sulfite A4 ou Ofício P&B	un	500
1.2	Cópia Digital Sulfite A3 P&B	un	150
1.3	Cópia Digital Sulfite A4 ou Ofício Color	un	250
1.4	Cópia Digital Sulfite A3 Color	un	100
2.0	IMPRESSÃO DIGITAL SULFITE	-	-
2.1	Impressão Digital Sulfite A4 ou Ofício P&B	un	4.000
2.2	Impressão Digital Sulfite A3 P&B	un	100
2.3	Impressão Digital Sulfite A4 ou Ofício Color	un	1.000
2.4	Impressão Digital Sulfite A3 Color	un	100
3.0	IMPRESSÃO DIGITAL COUCHE	-	-
3.1	Impressão Digital Couche 120g/m ² A4 Color	un	2.000
3.2	Impressão Digital Couche 120g/m ² A3 Color	un	500
4.0	IMPRESSÃO DIGITAL PAPEL FOTOGRÁFICO	-	-
4.1	Impressão Digital Papel Fotográfico 230g/m ² A4 Color	un	20
4.2	Impressão Digital Papel Fotográfico 230g/m ² A3 Color	un	10
5.0	IMPRESSÃO DIGITAL CARTÃO DE VISITA	-	-
5.1	Impressão Digital Cartão de Visita Couche 300g/m ² Corte Laser 4/0 (Frente)	cento	100
5.2	Impressão Digital Cartão de Visita Couche 300g/m ² Corte Laser 4/4 (Frente e Verso)	cento	30
6.0	PLOTAGEM SULFITE	-	-
6.1	Plotagem Sulfite A1 P&B	un	5
6.2	Plotagem Sulfite A0 P&B	un	5
6.3	Plotagem Sulfite Metro Linear P&B	metro linear	5
6.4	Plotagem Sulfite A1 Color	un	5
6.5	Plotagem Sulfite A0 Color	un	5
6.6	Plotagem Sulfite Metro Linear Color	metro linear	5
7.0	CÓPIA GRANDE FORMATO	-	-
7.1	Cópia Grande Formato A1 P&B	un	5
7.2	Cópia Grande Formato A0 P&B	un	5
7.3	Cópia Grande Formato Metro Linear P&B	metro linear	5
7.4	Cópia Grande Formato A1 Color	un	5
7.5	Cópia Grande Formato A0 Color	un	5
7.6	Cópia Grande Formato Metro Linear Color	metro linear	5

8.0	ENCADERNAÇÃO	-	-
8.1	Encadernação Espiral PVC A4 ou Ofício até 100 fls	un	100
8.2	Encadernação Espiral PVC A4 ou Ofício até 200 fls	un	100
8.3	Encadernação Espiral PVC A4 ou Ofício até 300 fls	un	50
8.4	Encadernação Espiral PVC A4 ou Ofício até 400 fls	un	25
8.5	Encadernação Espiral PVC A3 até 100 fls	un	25
8.6	Encadernação Espiral Acetato A4 ou Ofício até 100 fls	un	25
8.7	Encadernação Espiral Acetato A4 ou Ofício até 200 fls	un	25
8.8	Encadernação Espiral Acetato A4 ou Ofício até 300 fls	un	25
8.9	Encadernação Espiral Acetato A4 ou Ofício até 400 fls	un	25
8.10	Encadernação Espiral Acetato A3 até 100 fls	un	25
8.11	Encadernação Wire-O A5 até 300 fls	un	25
8.12	Encadernação Capa Dura com Gravação A4 ou Ofício até 400fls	un	5
9.0	ACABAMENTO	-	-
9.1	Corte	cento	10
9.2	Dobra	cento	10
9.3	Furação	cento	10
9.4	Grampeamento	cento	10
9.5	Laminação A5	un	10
9.6	Laminação A4	un	10
9.7	Laminação A3	un	10
10.0	PLASTIFICAÇÃO	-	-
10.1	Plastificação 59x86mm Crachá	un	10
10.2	Plastificação 80x110mm Documento	un	10
10.3	Plastificação 170x226mm 1/2 Ofício	un	10
10.4	Plastificação 220x307mm A4	un	10
10.5	Plastificação 303x426mm A3	un	5
11.0	DIVERSOS	-	-
11.1	Digitalização Plantas ou Mapas	metro linear	10
11.2	Impressão Vinil Adesivo com Recorte Eletrônico	m ²	5
12.0	BANNER	-	-
12.1	Banner em Lona com Tubete e Corda em Nylon Color 90x120cm 4/0 (Frente)	un	7
12.2	Banner em Lona com Tubete e Corda em Nylon Color 60x90cm 4/0 (Frente)	un	7
12.3	Banner em Lona com Tubete e Corda em Nylon Color metro linear 4/0 (Frente)	metro linear	7

6.2. Em relação às quantidades de serviços constantes da relação acima, estas equivalem a uma estimativa que a **CONTRATANTE** poderá demandar para cada item ao longo do Contrato, sem que tenham de ser obrigatoriamente seguidos pela mesma. Poderá ocorrer, por exemplo, uma demanda maior em um item e menor em outro, comparativamente ao que está sendo estimado, **sem que tal fato altere as condições do Contrato (valor contratual)**.

6.3. Em relação ao preço unitário, este será o descrito na Proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

6.4. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, mediante aplicação sobre o valor contratual remanescente, da variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado:

- a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a eventual prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

7.4. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula de termo de aditamento da eventual prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente os valores previstos na tabela de preços da Proposta Comercial aplicados à quantidade de serviços executados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada correspondente, após cumprimento das exigências contratuais e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à execução do serviço no período. O pagamento se dará após a execução do referido serviço e condicionado à aprovação da **CONTRATANTE**.

8.3. Os documentos de cobrança só serão aceitos quando acompanhados da respectiva Nota Fiscal, e encaminhadas para pagamento após aceite do fiscal da **CONTRATANTE**.

8.4. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da Proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.

8.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** com as exigências legais, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;
- e) Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.6. O pagamento de cada parcela se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se à sua aprovação.

8.7. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas nos itens a seguir:

8.8. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **CONTRATANTE**, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.9. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.10. O prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.11. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

8.12. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.13. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.14. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.15. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = *encargos moratórios*; I = 0,00016438 (*índice de compensação financeira*); N = *n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*; VP = *valor da parcela a ser paga*.

8.17. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente do Banco Itaú, Agência 6030, Conta Corrente: 70000-6.

8.18. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.19. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.20. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.21. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.22. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **15 (quinze) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339039, na Nota de Empenho nº 2023NE000163, de 14/03/2023, no valor de R\$ 19.457,75 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato.

10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea “b” acima, será aplicada sobre o valor do item inadimplido de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

11.3. Também ficam sujeitas à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **6 (seis) meses**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste Contrato.

12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste Contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das partes.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o Contrato.

12.6. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As **PARTES CONTRATANTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As **PARTES CONTRATANTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As **PARTES CONTRATANTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES CONTRATANTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste Contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

16.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

17.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICA*

22.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

22.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

22.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

COPY HOUSE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS EIRELI EPP

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da epe	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado
	Descontinuidade do Fornecedor	Falta de manutenção e atualização do <i>software</i> . Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Definição de fornecedor consolidado no setor e de uma ferramenta que tenha histórico de continuidade de fornecimento	Contratado

CT-EPE-003-2023.docx

Documento número #3a5d8b93-1d91-473f-9ce1-21b217176443

Hash do documento original (SHA256): d416985c9f25600adcd80437e5106c29c9ab222f1f6cd624d1ab2498dadd590b

Hash do PAdES (SHA256): 70853deae872056fb88ea9778a231e5b2d0e4fe24a09de024afe4f7725a7a4d

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas



Nikollas Alves Gonçalves Ramos

CPF: 036.865.187-83

Assinou como parte em 11 abr 2023 às 09:05:13



Carlos Alberto da Silva Barbosa Junior

CPF: 072.645.037-55

Assinou como testemunha em 21 mar 2023 às 09:53:50



Gustavo Rodrigues Machado

CPF: 025.908.937-01

Assinou como parte em 11 abr 2023 às 09:08:38

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 out 2023



Angela Regina Livino de Carvalho

Assinou como parte em 14 abr 2023 às 17:34:57



Ylan Marcel Jeschman Trigueiros

CPF: 100.199.857-03

Assinou como testemunha em 14 abr 2023 às 17:42:58

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 15 mar 2023, 14:47:40 | Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 3a5d8b93-1d91-473f-9ce1-21b217176443. Data limite para assinatura do documento: 14 de abril de 2023 (14:44). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 15 mar 2023, 14:47:48 | Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: nikollas@copyhouse.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nikollas Alves Gonçalves Ramos e CPF 036.865.187-83. |

15 mar 2023, 14:47:48	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos@copyhouse.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto da Silva Barbosa Junior e CPF 072.645.037-55.
15 mar 2023, 14:47:48	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.machado@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Rodrigues Machado e CPF 025.908.937-01.
15 mar 2023, 14:47:48	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: heloisa.esteves@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heloisa Borges Bastos Esteves e CPF 086.693.437-54.
15 mar 2023, 14:47:48	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
21 mar 2023, 09:53:51	Carlos Alberto da Silva Barbosa Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos@copyhouse.com.br. CPF informado: 072.645.037-55. IP: 187.102.147.30. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 mar 2023, 11:30:32	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
31 mar 2023, 11:30:58	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: heloisa.esteves@epe.gov.br para assinar como parte.
05 abr 2023, 09:23:05	Operador com email luana.salaroli@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2023 (23:59).
11 abr 2023, 09:05:13	Nikollas Alves Gonçalves Ramos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nikollas@copyhouse.com.br. CPF informado: 036.865.187-83. IP: 187.102.147.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.904084 e longitude -43.1761432. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 abr 2023, 09:08:38	Gustavo Rodrigues Machado assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 025.908.937-01. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.479.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

11 abr 2023, 09:20:39	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.fernandes@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Mendes de Brito Fernandes e CPF 946.920.177-91.
11 abr 2023, 09:21:27	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha.
14 abr 2023, 11:37:26	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho.
14 abr 2023, 11:39:10	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar como parte.
14 abr 2023, 11:40:23	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: ylan.trigueiros@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ylan Marcel J. Trigueiros.
14 abr 2023, 11:41:31	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: marcelo.fernandes@epe.gov.br para assinar como testemunha.
14 abr 2023, 16:08:45	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: ylan.trigueiros@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ylan Marcel Jeschman Trigueiros.
14 abr 2023, 16:09:25	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: ylan.trigueiros@epe.gov.br para assinar como testemunha.
14 abr 2023, 17:34:57	Angela Regina Livino de Carvalho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.livino@epe.gov.br. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.481.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 abr 2023, 17:42:58	Ylan Marcel Jeschman Trigueiros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ylan.trigueiros@epe.gov.br. CPF informado: 100.199.857-03. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.911 e longitude -43.2093. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.481.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2023, 08:47:17	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a5d8b93-1d91-473f-9ce1-21b217176443.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a5d8b93-1d91-473f-9ce1-21b217176443, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.